



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° ____/2024

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE FISCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) POR EMPRESAS EM CONTRATOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído no município de Sorocaba a obrigatoriedade das empresas no fornecimento e fiscalização da utilização de EPIs pelos seus funcionários e terceirizados.

Art. 2º. A obrigatoriedade da utilização de EPIs está prescrita nas Normas Regulamentadoras (NRs) publicadas pela União, onde estão descritos os EPIs obrigatórios em cada tarefa.

Art. 3º. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior se estende a todas as empresas que prestam serviço no município de Sorocaba, devendo constar nos editais de licitação quando se tratar de contratações públicas.

Art. 4º. O flagrante do descumprimento, tanto no fornecimento dos EPIs por parte das empresas, quanto da utilização por parte dos funcionários acarretará:

I – quanto ao fornecimento de EPIs pelas empresas:

- a) advertência por escrito na primeira ocorrência;
- b) multa de 10 (dez) a 100 (cem) UFESPs, em caso de reincidência;
- c) Após três autuações consecutivas, suspensão do alvará municipal e proibição da empresa de celebrar contratos de





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

qualquer natureza com o município de Sorocaba, bem como a proibição dos sócios de tomar posse em cargo público municipal, ainda que de livre nomeação e exoneração, pelo prazo de 4 (quatro anos);

II – quanto à não utilização de EPIs pelos funcionários:

- a) multa de 10 (dez) a 100 (cem) UFESPs, levando-se em conta a gravidade da infração, aplicada em dobro em casos de reincidência continuada, com possibilidade de suspensão do alvará municipal após três autuações consecutivas;

Parágrafo único. A sanção prevista nesta Lei será aplicada sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 5º. No caso de contratações públicas, as obrigações e sanções previstas nesta Lei deverão ser aplicadas a partir do próximo procedimento licitatório ou em eventual renovação/aditamento contratual.

Art. 6º. O Poder Executivo promoverá a regulamentação desta Lei, estabelecendo todas as normas complementares necessárias à sua plena efetivação no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias).

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 29 de janeiro de 2025

FABIO SIMOA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a obrigatoriedade de fornecimento e de fiscalização quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por empresas que celebram contratos públicos ou privados no município de Sorocaba. Trata-se de uma medida essencial para garantir a proteção da saúde e da integridade física dos trabalhadores, ao mesmo tempo em que promove uma cultura de segurança no ambiente laboral, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Preliminarmente cumpre-nos esclarecer que a Lei Orgânica do Município de Sorocaba nos legitima para a apresentação deste Projeto, em seu art. 33, *in verbis*:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (...)

l) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal; (...)

n) às políticas públicas do Município; (...)

VI - concessão e permissão de serviços públicos; (...)x’

XV - organização e prestação de serviços públicos;”

Esclarecida esta questão preliminar, voltamos a matéria:

No Brasil, a segurança no trabalho é um tema de extrema relevância, considerando os altos índices de acidentes laborais registrados anualmente. Dados do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho revelam que, em 2022, foram notificados mais de 500 mil acidentes de trabalho no país, muitos dos quais poderiam ter sido evitados com o uso adequado de EPIs. No contexto local, Sorocaba, como polo industrial e de serviços, também enfrenta desafios nessa área, o que torna necessária a implementação e ou reforço das políticas públicas para a proteção dos trabalhadores.

O projeto de lei proposto reforça a responsabilidade das empresas quanto ao fornecimento e fiscalização do uso de EPIs, garantindo que as obrigações





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

previstas pelas NRs sejam cumpridas. Além disso, disposições claras e previstas para casos de descumprimento, como multas, suspensão de alvarás e restrições contratuais. Essas medidas visam não apenas a prevenção de acidentes, mas também a promoção de um ambiente laboral mais seguro e alinhado às melhores práticas de gestão ocupacional.

A inclusão da obrigatoriedade de fornecimento e de fiscalização da utilização de EPIs nos editais de licitação pública é outro ponto central do projeto, garantindo que os contratos celebrados pelo município observem rigorosamente os padrões de segurança e proteção ao trabalhador. Essa medida fortalece a transparência e a responsabilidade social das contratações públicas, além de contribuir para a redução de custos decorrentes de acidentes de trabalho, como afastamentos, tratamentos médicos e ações judiciais.

Além disso, a aprovação desta lei posicionará Sorocaba como uma referência em segurança no trabalho, destacando o compromisso do município com a dignidade e os direitos dos trabalhadores. O presente Projeto busca consolidar políticas públicas integradas, que beneficiem tanto os trabalhadores como as empresas, promovendo um ambiente econômico e social mais sustentável.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à avaliação dos Nobres Pares, confiantes de sua aprovação em benefício da coletividade e do fortalecimento da segurança no trabalho em nosso município.

S/S., 29 de janeiro de 2025

FABIO SIMOA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003400310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 28/01/2025 16:08

Checksum: **B6B2226326A8E7152D216264A19A1E98C762894F638915D2BA1AD304CFACDC0E**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300031003400310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.